

## **PARECER 109/2020**

Parecer ao Projeto de Lei nº 25/2020-L, de 11 de maio de 2020, de autoria dos vereadores Rogério Jean da Silva e Marcos Roberto Martins Arruda, que *Dá a denominação “Creche Celso Roque Mello da Silva” ao próprio público localizado no Jardim São José.*

Apresenta os vereadores Rogério Jean da Silva e Marcos Roberto Martins Arruda, o Projeto de Lei 025/2020-L, de 11 de maio de 2020, para denominar de “Creche Celso Roque Mello da Silva” ao próprio público localizado no Jardim São José.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

**Parágrafo Segundo** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da respectiva certidão expedida pela Prefeitura Municipal, Certidão nº 0018/2020 atestando que a “Creche Pública” não possui denominação oficial.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 06 de agosto de 2020.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**